



PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 2019919	
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Mobilidade de Trânsito - SMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:	017/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N°:	002/2017 - Dispensa de Licitação
ORDENADOR DE DESPESA:	Paulo Jesus da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO:	Roberto César Lavor dos Santos
LOCADORA:	Adelana Mara Guimarães Valente
OBJETO:	Análise DO 1º TERMO ADITIVO da Dispensa de Licitação nº 002/2017 - SMT que tem como objeto Locação de Imóvel não Residencial para Funcionamento da Secretaria Municipal de Mobilidade de Trânsito - SMT.
VALOR:	R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais
PERÍODO DE VIGENCIA	01.10.2019 a 30.09.2021
FISCAL DO CONTRATO:	João de Paula Alves - matrícula nº 05624

I - INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise técnica do **PROCESSO LICITATÓRIO:** Dispensa de Licitação 002/2017 realizado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, tendo como objeto Locação de Imóvel não Residencial para funcionamento da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, localizado na Av. Sérgio Henn, nº 635, bairro Aeroporto Velho, foi efetivado com observância do Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 sendo que o mesmo encontra-se devidamente arquivado em 01 (uma) pasta da própria Secretaria e deu entrada nesta Controladoria dia 09.10.2019 às 13h49min, Memorando nº 418/2019, para análise técnica obrigatória.

II - DA ANÁLISE DO 1º TERMO ADITIVO;

O presente termo trata da prorrogação de prazo, com base no art. 57, inciso II, §2º e art. 65, inciso II, alínea D da Lei de Licitação nº 8.666/1993 e alterações posteriores. Na análise da documentação, arquivada em 01(uma) pasta na própria secretaria, constatou-se que o processo contém os seguintes documentos:

- ✓ Relatório de Acompanhamento do Contrato, Assinado pelo Fiscal do Contrato (fl.01);
- ✓ Memo nº250/2019, solicitando a prorrogação, assinada pelo chefe do NAF, em 29.08.2019 (fl.02);
- ✓ Ofício nº 218/2019 pedido informação se há interesse na prorrogação, assinado pelo ordenador de despesa em 29.08.2019 (fl.03);
- ✓ Recebimento do ofício nº 218/2019 em 30.08.2019 (fl.04);
- Ofício 01/2019, Manifestação da Sra Adelana Mara Guimaraes Valente informando que tem interesse na continuidade do contrato, em 30.08.2019 (fl.05);
- ✓ Autorização, assinada pelo ordenador de despesa em 02.09.2019 (fl.06);
- ✓ Termo de Autuação, assinada pelo Chefe do NAF em 02.09.2018 (fl.07);
- ✓ Demonstrativo de Reserva orçamentária autorizado pela Adelaide em 11.09.2019 (fl.08);
- ✓ Justificativa haja vista a necessidade, interesse publico na prorrogação datado em 20.09.2019 (fl.09/10);



- ✓ Instrução do processo Assinado pela chefe do NAF, datado em 02.09.2019 (fl.11);
- ✓ Memorando/NAF-SMT nº273/2019 solicitando parecer da Procuradoria Jurídica em 09.09.2019 (fl.12);
- ✓ Parecer Jurídico nº 021/2019-PJ/SMT, Emitido pelo procurado Jurídico Dra Lilian Maués, que "Manifesta-se Favorável a pratica do ato de prorrogação de prazo do contrato nº22/2017" datado em 13.09.2019 (fl.13/18);
- ✓ Minuta do Termo Aditivo do Contrato Original nº022/2017 - SMT (fl.19/20);
- ✓ 1(uma) via do Termo Aditivo do Contrato Original nº022/2017 -SMT, Assinado pelo contratado e contratante e suas testemunhas, assinado em 17.09.2019. (fl.21/22);
- ✓ Cópia do Contrato nº22/2017-SMT, Assinado pelas Partes e as duas testemunhas, datado em 02.10.2017, (fl.24/27);
- ✓ Procuração como outorgante Adelana Mara Guimarães Valente, em 30.06.2017, (fl.28/29);
- ✓ Certidão Negativa de IPTU e TAXAS IMOBILIÁRIAS. (fl.30);
- ✓ Certidões Fiscais e Trabalhistas (fl.31/34);
- ✓ Decreto nº010/2017 que Nomeia o secretario Municipal de Mobilidade e Transito, em 01.01.2017 (fl.35);
- ✓ Portaria nº 020/2017 que designa o fiscal do contrato Sr João de Paula Alves, em 27.09.2017 (fl.36);
- ✓ Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará. Do extrato do Primeiro termo aditivo no dia 08.10.2019 edição 2336 fl.37);

III - DA DILIGENCIA:

- ✓ Ausência de Publicação na imprensa Oficial, conforme estabelece ART 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 como condição Indispensável para sua eficácia. -ATENDIDA
- ✓ Ausência de paginação em todo processo, seguindo o que determina o ART 38 Caput da Lei nº 8.666/93 - ATENDIDA

IV- DO PARECER:

Na análise do 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO para alteração de cláusula contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, verificou-se que o termo encontra-se revestido das formalidades legais e foi devidamente justificado pelo ordenador de despesas onde consta todos os requisitos autorizadores do objeto em questão. Desta forma, **Recomendamos** que sejam adotados os procedimentos de estilo para continuidade da execução contratual, quais sejam: inserção do Termo de Apostilamento no Mural de Licitação do TCM/PA e sítio da Prefeitura: www.santarém.pa.gov.br - Portal da Transparência.

Santarém (PA), 14 de outubro de 2019.

Stefania R. Cabral de A. Lima Márcia Andrea Feitosa Baima Pessoa	
Técnico de Controle Interno	Controladora Interina
Matricula nº 88.289	Portaria nº 174/2019/GAP/PMS